

AO DOUTO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº: 0015913-56.2020.8.19.0021

GEAR TURISMO E LOCAÇÃO LTDA e outra, já qualificadas nos autos em epígrafe, na ação de recuperação judicial, vêm à presença de V. Exa. Pelos advogados abaixo assinados, expor e requerer o que se segue.

1. A petição de fls. requer ao il. Juízo a liberação do valor objeto de penhora on line bloqueado na ação de execução que tramita na 12ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, tombado pelo n.º 5130911-40.2023.4.02.5101.

2. Consoante argumentação apresentada naquela petição, trata-se de valores essenciais para a manutenção da atividade empresarial, necessários para o pagamento da folha de pagamento dos funcionários, bem demonstrados e comprovados naquela petição.

3. Desta forma, a Recuperanda requer a indicação do bem veículo cujo documento de propriedade está juntado aos autos para caução do juízo de modo que seja realizada a liberação dos valores bloqueados, como bem permite o art. 83 da Lei 11.101/2005, abaixo reportado:

Art. 83. O devedor ou terceiro que tiver bens constritos por ordem judicial poderá requerer a substituição da medida por caução idônea ou outro meio que assegure a execução.

4. Com efeito, a Recuperanda requer a liberação dos valores bloqueados em razão da demonstração da essencialidade para a manutenção da atividade operacional, perfazendo o requisito do art. 83 acima transcrito com a indicação do bem veículo de própria da Recuperanda.

Nestes termos,
É o que requer

Rio de Janeiro, 27 de março de 2024

Cesar B. Simões Brandão
OAB/RJ 152.124
OAB/SP 485.933